

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

NIRE nº 29.300.016.331

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 3ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES,
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

Data, hora e local: 28 de dezembro de 2011, às 11:30 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 (auditório), Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Ordem do Dia:** edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, Valor Econômico e A Tarde nos dias 13, 14 e 15, todos do mês de dezembro do ano corrente, com a seguinte ordem do dia: (i) concessão de renúncia (“*waiver*”) à Companhia, em caso de eventual descumprimento do limite de alavancagem de que trata a Cláusula 4.12.1.i.2 da Escritura, expresso na razão entre Dívida Líquida consolidada e EBITDA consolidado igual ou inferior a 4,0, considerando que tal limite já foi superado no 3º trimestre de 2011 e que, de acordo com referida Cláusula, não deve ser superado por dois trimestres consecutivos; (ii) o estabelecimento de que, com a concessão do referido *waiver*, a obrigação da Companhia referente à Cláusula 4.12.1.i.2 da Escritura deverá ser novamente observada a partir, e tendo por base inicial para cálculo, o primeiro trimestre de 2012, e (iii) o prêmio a ser pago aos Debenturistas em razão das deliberações acima. **Presença:** presentes na Assembleia detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures da 2ª série em circulação; bem como representantes do Agente Fiduciário e da Companhia. **Mesa:** Presidente, a Sra. Ranna Frota; Secretária, a Sra. Fabíola Augusta de Oliveira Bello Cavalcanti.

Deliberações: Tomadas, irrevogável e irratavelmente, por unanimidade dos votos dos debenturistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures da 2ª série em circulação:

(i) a concessão de renúncia (“*waiver*”) à Companhia do direito do debenturista declarar o vencimento antecipado das Debêntures no caso de eventual descumprimento do limite de alavancagem de que trata a Cláusula 4.12.1.i.2 da Escritura, considerando que tal limite já foi superado no 3º trimestre de 2011 e que, de acordo com referida Cláusula, não deve ser superado por dois trimestres consecutivos;

(ii) a aprovação da proposta apresentada pela Emissora, o estabelecimento de que, com a concessão do *waiver* de que trata a deliberação (i) acima, a obrigação da Companhia referente à Cláusula 4.12.1.i.2 da Escritura deverá ser novamente observada a partir, e tendo por base inicial para cálculo, o terceiro trimestre de 2012.

(iii) Em contrapartida às deliberações (i) e (ii) acima, a Companhia deverá pagar prêmio ao debenturista no percentual de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª série, apurado na data de realização desta Assembleia, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data desta Assembleia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os debenturistas titulares de Debêntures da 2ª série, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas de tais debenturistas nos termos do § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, 28 de dezembro de 2011.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Ranna Frota
Presidente

Fabíola Augusta de O. B. Cavalcanti
Secretário

Suzano Papel e Celulose S.A.
(Emissora)

Pentágono S.A. DTVM
(Agente Fiduciário)

Banco Votorantim S.A
(167.000 debêntures)